



SOCIEDADE PORTUGUESA DE MEDICINA CHINESA

Ex.ma Senhora

Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

Professora Doutora Maria Fernanda Rollo

Data: 13/07/2017

Assunto: Regulamentação da lei 71/2013 de 3 de Setembro

Excelência,

A Sociedade Portuguesa de Medicina Chinesa- SPMC vem através da presente demonstrar a sua insatisfação relativamente ao estado actual do processo de regulamentação, bem como a preocupação no que respeita à ausência de fiscalização do sector.

A SPMC verifica que quase quatro anos após a publicação da lei 71/2013 e há quase dois anos com o presente governo o processo de regulamentação ainda não se encontra finalizado.

Como é do seu conhecimento a portaria que regulamenta o ciclo de estudos da Medicina Tradicional Chinesa (MTC) foi enviada para os parceiros sociais no início de 2015, e a portaria relativa ao nº 6 do art.º. 19 da referida lei foi enviada há mais de um ano.

A SPMC não vislumbra qualquer impedimento razoável para que as referidas portarias não estejam já publicadas.

A continuidade de ofertas formativas não respeitadoras do disposto no nº 1 do art.º 5º da lei 71/2013, quer por parte de instituições não reguladas para o ensino superior, quer por estabelecimentos de ensino superior com oferta formativa pós-graduada inadequada ao exercício profissional é para a SPMC uma preocupação premente.

No primeiro caso, instituições não reguladas para o ensino superior, a inexistência de legislação regulamentadora da adequação destas instituições ao RJIES tem provocado um completo caos na formação inicial de base. É no nosso entendimento urgente a clarificação do âmbito de actuação das entidades que promovem formação não enquadrada no ensino superior de forma a evitar que a oferta



SOCIEDADE PORTUGUESA DE MEDICINA CHINESA

formativa desajustada à lei continue a proliferar, tornando-se imperioso a publicação de legislação neste âmbito antes do início de mais um ano lectivo.

No segundo caso, instituições de ensino superior, a formação pós-graduada apresentada tem sido constituída fundamentalmente por conteúdos de formação de base da Medicina Tradicional Chinesa/ Acupunctura promovendo desta forma uma oferta enganadora a quem eventualmente aspire ao exercício legal da profissão. Para além deste aspecto, não estando a oferta pós-graduada sujeita à apreciação de entidades reguladoras externas à instituição promotora, não é possível verificar a adequação e qualificação dos conteúdos e corpos docentes dessas mesmas ofertas.

Face ao exposto anteriormente a SPMC enquanto legítima representante dos seus membros, e no cumprimento da sua missão de defesa dos interesses dos Especialistas em Medicina Tradicional Chinesa e/ou Acupunctores bem como da verdadeira concepção da MTC e no supremo interesse e defesa da saúde e segurança da população, solicita a V. Ex^a a sua intervenção no sentido de tornar eficazes os instrumentos legislativos em vigor.

A SPMC manifesta a sua total disponibilidade para colaborar com a Secretaria de Estado no que entenda pertinente e adequado.

Desta nossa preocupação daremos conhecimento a todos os membros da SPMC, Secretaria de Estado da Saúde, Grupos Parlamentares da Assembleia da República, Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República, Inspeção-geral Ensino e Ciência, Administração Central do Sistema de Saúde e comunicação social.

P'la Direcção da SPMC,

O Presidente,

(António Moreira, Phd)